



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEINº960/2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona e promulga* a seguinte lei;

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para o transporte de trabalhadores e estudantes residentes no município de Campos Novos Paulista que sejam empregados em empresas ou estejam devidamente matriculados em instituições de ensino sediadas em cidades da região.

ARTIGO 2º) - O auxílio de que trata esta Lei corresponderá à disponibilização de ônibus de propriedade do município para a realização do referido transporte, ou poderá ser contratado empresa do ramo de transporte de passageiros devidamente regular junto aos órgãos competentes.

§ 1º - No caso de terceirização, convênio ou termo de cooperação, o pagamento será realizado mensalmente à empresa que efetuar o transporte e firmar acordo com o Município para esse fim, sendo que o empenho, liquidação e pagamento da despesa se dará diretamente à(s) empresa(s) transportadora(s), mediante a quitação e autorização dos beneficiários.

§ 2º - Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o trabalhador deverá efetuar cadastro junto ao Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I - Comprovação da relação de emprego e dos dias efetivamente trabalhados por meio da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, e declaração do empregador a ser entregue trimestralmente no Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal;

II - Comprovação do endereço residencial no município de Campos Novos Paulista/SP por meio idôneo;

§ 3º - Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o estudante deverá efetuar cadastro junto ao Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I - Comprovação da matrícula em instituição de ensino devidamente credenciada e dos dias em que houver aula, mediante declaração da instituição, a ser entregue trimestralmente no Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal;

II - Comprovação do endereço residencial no município de Campos Novos Paulista/SP;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 3º) - O transporte em epígrafe somente se efetuará caso o número de beneficiários ultrapasse o limite mínimo de 10 (dez) pessoas para cada localidade.

ARTIGO 4º) - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio ou termo de cooperação com Municípios vizinhos para custeio do transporte de trabalhadores e alunos destes municípios caso haja interesse público.

ARTIGO 5º) - Poderá o município firmar convênio ou termo de cooperação com as principais empresas ou instituições de ensino para custeio do transporte de trabalhadores e alunos, visando a redução de custos.

ARTIGO 6º) - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

ARTIGO 7º) - Os locais e horários de transporte, bem como os casos omissos serão regulamentados por meio de decreto do Prefeito Municipal, observando-se, a oportunidade e conveniência, bem como a fixação de locais e horários que mais beneficie os trabalhadores e estudantes.

ARTIGO 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 09 de novembro de 2022.


FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.


CHEFE DE GABINETE
Renato Adriano Lopes Luz